



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 3936

SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2014

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO
JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO
SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Eliete Pinheiros dos Santos

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho
PRESIDENTE
Marcos Mueller
1º VICE PRESIDENTE
Angela Theodoro da Costa
2º VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Rodrigues
1º SECRETÁRIO
Valdecir Dias da Silva
2º SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Saúde.....	3 a 4
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0953/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2014, **WALDYR BASTOS JUNIOR** - Matrícula nº 10128, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Orçamentário, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0954/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2014, **SILVIA KELLY DE ALMEIDA** - Matrícula nº 90016, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão e Fiscalização do ISS, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0955/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2014, **CELSON VIVIANI ALVES** - Matrícula nº 93270, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Taxas e Contribuições, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0956/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo.

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2014, **CELSON VIVIANI ALVES** - Matrícula nº 93270, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão e Fiscalização de Taxas, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0957/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2014, **ALEXANDRE LOPES DE SOUZA RIBEIRO** - Matrícula nº 90905, do Cargo em Comissão de Coordenador de Tesouraria e Finanças, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0958/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2014, **ALEXANDRE LOPES DE SOUZA RIBEIRO** - Matrícula nº 90905, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Finanças, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0960/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2014, **ARTHUR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 88284, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recebimento e Conformidade de Materiais, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

P O R T A R I A Nº 0961/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2014, **ARTHUR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 88284, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recebimento e Conformidade de Materiais, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme Lei Complementar nº 153/2013.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0964/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2014, **ACLAIRO DORNELLAS FERREIRA** - Matrícula nº 96117, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de março de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5639/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1937 de 18 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1236100732.042 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental
33.90.30.99.15.01 – Outros Materiais f l s .
1188 R\$ 660.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.99.15.01 – Outros Materiais f l s .
1293 R\$ 1.110.000,00

P.T.: 16001.1236500772.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.99.15.01 – Outros Materiais f l s .
1292 R\$ 540.000,00

P.T.: 16001.1236602262.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.99.15.01 – Outros Materiais f l s .
1294 R\$ 290.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
P.T.: 16001.1236102121.215 – Ampliação da Frota Escolar
33.90.30.02.01.01 – Combustíveis f l s .

1175 R\$ 40.000,00
P.T.: 16001.1236100732.042 – Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
33.90.36.01.01.01 – Locações de Imóveis f l s .
1189 R\$ 400.000,00

P.T.: 16001.1236600382.048 – Elevação de Escolaridade e Qualificação Profissional
31.90.04.00.01.01 – Contrat. por Tempo Determinado f l s .
1198 R\$ 90.000,00

P.T.: 16001.1236100732.081 – Remuneração do Magistério do ensino Fundamental
31.90.13.02.01.01 – Contribuição Patronal / RGPS f l s .
1212 R\$ 200.000,00

P.T.: 16001.1236500772.086 – Remuneração do Magistério da Educação Infantil
31.90.11.05.01.01 – Venc. Vant. Fixa Efetivos f l s .
1215 R\$ 45.000,00
31.91.13.05.01.01 – Contribuição Patronal / RPPS f l s .
1217 R\$ 240.000,00

P.T.: 16001.1236500772.087 – Remuneração dos Demais Profissionais da Educ. Infantil
31.91.13.05.01.01 – Contribuição Patronal / RPPS f l s .
1223 R\$ 100.000,00

P.T.: 16001.1236500772.170 – Otimização e Revitalização das Unidades da Educação Infantil
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
1248 R\$ 100.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serv. de Pessoas Jurídica f l s .
1250 R\$ 80.000,00
44.90.51.02.01.01 – Obras e Instalações
fls. 1516 R\$ 200.000,00
44.90.52.01.01.01 – Equip. e Material Permanente fls. 1253 R \$ 40.000,00

P.T.: 16001.1212200082.203 – Manutenção das Atividades e Serviços da SEME e do FME
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
1267 R\$ 50.000,00
33.90.39.04.01.01 – Outros Serv./Pessoas Jurídica f l s .
1270 R\$ 805.000,00

P.T.: 16001.1236700742.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.30.99.01.01 – Outros Materiais f l s .
1291 R\$ 40.000,00

P.T.: 16001.1236100732.260 – Ações Complementares de Apoio ao Educando
33.90.39.04.01.01 – Outros Serv. Pessoas Jurídica fls. 1295 R \$ 170.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 1948 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza a concessão de direito real de uso de área interna do Parque de Eventos Carmelinda de Carvalho, para o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA, visando a realização de projetos culturais, esportivos, sociais e de entretenimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso de área interna do Parque de Eventos Carmelinda de Carvalho, para o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA, inscrito no CNPJ 07.212.454/0001-75 para utilização da quadra poliesportiva e área anexa contínua de aproximadamente 1.200m², situada no interior do Parque de Eventos

- Carmelina de Carvalho, situados na intersecção das ruas Eugênio Menezes e João Antônio Sendas, em Venda Velha, neste município.

Art. 2º - A ocupação será voltada para a realização de projetos culturais, esportivos, sociais e de entretenimento, podendo o mesmo estabelecer parcerias para o desenvolvimento das ações com outros órgãos do setor público ou privado, governamental, não governamental, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. - O Executivo Municipal poderá utilizar espaços, dentro dos eventos e projetos, para disponibilizar informações e realizar ações de caráter institucional e cultural.

Art. 3º - Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e o Cessionário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei via Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de abril de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE SRP SEMUS N.º 004/2014

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.993/0001-88, com sede na Avenida Presidente Lincoln, s/n – 3º andar – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nºs 4550 de 08 de Novembro de 2006 e 5.265, de 30 de novembro de 2011, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014 para Registro de Preço, RESOLVE: Registrar os preços das empresas: **AUTOMECÂNICA VANILDA CAR Ltda. CNPJ nº 02.312.278/0001-20; PRATA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS Ltda.-ME, CNPJ nº 05.275.175/0001-25; e JULICAR RIÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 12.011.866/0001-87**, nas quantidades propostas, de acordo com as classificações por elas alcançadas atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às contratações futuras nas quais as partes sujeitar-se-ão às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de pneus para veículos automotivos de primeira linha, com aprovação do INMETRO, com material da banda de rodagem de borracha de alta resistência, para as viaturas da SEMUS, com o fim de suprir às necessidades da Coordenadoria de Transportes e Viaturas na forma do Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR GLOBAL
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMEN-			

SÕES 205/75 R16, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **RENAULT MASTER, PEUGEOT BOXER, FIAT DUCATO.** UNID 80 **600,00** **48.000,00**

2 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 175/70 R14, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **FIAT PALIO, GOL VW, FIAT STRADA.** UNID 55 **5 4 9 , 5 0** **30.222,50**

3 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 215/75 R17,5, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **MICRO ONIBUS VW E NEOBUS.** UNID 10 **860,00** **8.600,00**

4 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 185 R 14 C (8 LONAS), CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **KOMBI VW.** UNID 100 **351,00** **35.100,00**

5 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 175/70 R14, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **FIAT PALIO, GOL VW, FIAT STRADA.** UNID 35 **3 1 5 , 0 0** **11.025,00**

6 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 175/70 R13, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **GOL VW, CORSA GM, SAVEIRO VW, FORINO - FIAT.** UNID 80 **185,10** **14.808,00**

7 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 235/70 R15, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **S-10 GM, RANGER - FORD.** UNID 25 **582,00** **14.550,00**

8 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 750 R16, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **C-20 GM.** UNID 8 **872,00** **6.976,00**

9 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 195/75 R16, CERTIFICADO PELO INMETRO, **DAILY FURG - IVECO.** UNID 10 **540,00** **5.400,00**

10 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 195/55 R15, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **SPACE FOX VW.** UNID 8 **380,00** **3.040,00**

11 PNEU DIANTEIRO VEÍCULO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 80/100-18 M/C 47P, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **MOTO HONDA FAN 125** UNID 4 **114,30** **457,20**

12 PNEU TRASEIRO VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, DIMENSÕES 90/90-18 M/C 57P, CERTIFICADO PELO INMETRO, PARA **MOTO HONDA FAN 125.** UNID 4 **129,50** **518,00**

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo já fixado no correspondente Edital, a partir da notificação de retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as

condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo único – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Secretaria Municipal de Saúde (Órgão promotor de certame)(Órgão promotor de certame) (Endereço do órgão promotor do certame). Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficará estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IPC “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

b) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IPC “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto e em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

- Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

Parágrafo Primeiro – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

- Quando for o caso, a contratante reterá dos pagamentos a serem efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente Pregão e seus anexos, à respectiva **Ata de Registro de Preços**, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

- Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais n.º 4550/2006 e 4.833/2009, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

- Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, de março de 2014,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

OSCAR BERRO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

AUTO MECÂNICA VANILDA CAR Ltda.
CNPJ nº 02.312.278/0001-20:

PRATA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS Ltda.-ME,
CNPJ nº 05.275.175/0001-25:

JULICAR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
LTDA, CNPJ nº 12.011.866/0001-87:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

ATA DA 53ª REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA.

Aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos teve início a reunião mensal do Conselho Municipal de Trabalho e Renda, no Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana, onde os conselheiros registram suas presenças em documento próprio. O Presidente dá início à reunião, solicitando ao secretário Executivo Ezequiel da Paz Freitas que faça a leitura da ata anterior o mesmo fez a leitura e foi aprovada por todos os conselheiros presentes, mencione sobre os assuntos de expediente de secretaria, Relata o secretário que estava aguardando os conselheiros no quarto andar, pois tinha feito à reserva do espaço da sala de reunião da Secretaria de Educação. A pedido do Presidente Walber solicita que as reuniões sejam realizadas na SEMDOURB. Com a palavra o secretário entrega para todos os conselheiros presentes a nominata da nova composição dos conselheiros com suas respectivas bancadas. Após leitura a conselheira Elza Silva comunica ao secretário que o telefone estava errado e solicita que todos façam a correção. Com a palavra a conselheira da Secretaria de Educação informa que o número transcrito é o da sua secretaria. Com a palavra o Presidente solicita informações ao secretário executivo em relação a sua secretaria, pois como representante legal suas informações são de grande relevância. Relembrando sobre a consulta do conselheiro Valdecir, sobre o problema do portador de necessidade na empregabilidade, pois precisamos ter conhecimento da Lei específica, gostaria que na próxima reunião fosse informado. Em relação aos cursos de qualificação solicito que nos de esclarecimentos sobre eles. Precisamos que a sua participação seja totalmente efetiva. Lembrando ainda que precisamos ter respostas e informações sobre o Projeto PROJovem TRABALHADOR. Com a palavra Ezequiel informa que resgatamos o referido projeto, as matrículas já estão sendo feitas são oito cursos que serão oferecidos para a população, dentro dos critérios estipulados pessoas de 18 a 29 anos que se encontre desempregado, temos uma meta para atender de três mil jovens em São João de Meriti, os cursos são de Administração, Beleza e Estética, Construção Civil e Reparos I., Saúde, Serviços de Pessoal, Telemática, Turismo e hospitalidade e Vestuário, os jovens vão receber material didático, lanche, mochila, camisas, e uma ajuda de custo de Cr\$ 100,00 por mês para o aluno que tiver 75% de frequência às aulas.

Existe alguma forma de panfleto para a divulgação dos cursos, terá uma empresa responsável pela divulgação do mesmo. O conselheiro Mauro Sanção pergunta se são colocadas no site da Prefeitura essas informações. Responde que não porque nem todos tem acesso. Após amplo esclarecimento sobre as dúvidas do Provem Trabalhador. O Presidente solicita que seja agendada uma reunião com o Prefeito para obter alguns esclarecimentos sobre o assunto. Com a palavra a conselheira Elza Silva propõe que a primeira reunião sobre o assunto deveria ser com o Secretário da pasta Anderson Peçanha. Aprovado por todos, ficando o secretário executivo Ezequiel Freitas a comunicar a data. O Presidente propõe a formação de uma comissão da bancada do trabalhador para acompanhar todo o processo com suas metas. Com a palavra o conselheiro Mauro Sanção sugere o apoio da secretaria de integração para a realização de uma audiência pública na Câmara Municipal sobre o assunto específico do Pro Jovem Trabalhador. O Conselheiro Mauro Sanção faz o informe sobre a Semana Nacional de Políticas Públicas de Trabalho e Renda em Brasília no dia vinte e um. O presidente pergunta se ira algum representante da Secretaria de Direitos Humanos caso a resposta seja positiva convida para comparecer na próxima reunião ao conselho. A conselheira Thais solicita que envie o Regimento Interno do conselho para o seu conhecimento. Aproveitando o presidente relembra aos conselheiros que façam a leitura do referido documento para que possamos fazer as devidas alterações e modernização do documento. Nada mais havendo a tratar, o presidente da por encerrada a reunião. Eu, Ezequiel da Paz Freitas assino a presente ata em conjunto com o presidente.

São João de Meriti, 17 de Março de 2014.

Walber da Silva Ramos
Presidente.

Ezequiel da Paz Freitas
Secretário Executivo.